



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Prorroga o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, instituído pela Lei Complementar nº 179/2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, instituído pela Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O prazo prorrogado será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 179/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 27 DE MARÇO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Mensagem nº 004/2026

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, que **prorroga o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021**, instituído pela Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2025.

A presente proposta tem por finalidade **ampliar o prazo de adesão ao programa por mais 60 (sessenta) dias**, possibilitando que um número maior de contribuintes possa se beneficiar das condições especiais estabelecidas.

Ressalta-se que, embora o programa tenha sido devidamente divulgado, verificou-se que diversos contribuintes ainda não conseguiram formalizar sua adesão dentro do prazo inicialmente previsto. Nesse sentido, a prorrogação ora proposta visa garantir maior efetividade à política pública instituída, promovendo a regularização de débitos e, conseqüentemente, o incremento da arrecadação municipal.

Além disso, a medida contribui para a redução de demandas administrativas e judiciais, bem como evita o encaminhamento de débitos a protesto, o que se revela benéfico tanto para o Município quanto para os contribuintes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, solicitando, inclusive, sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9CB-4541-280A-D252

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/03/2026 16:10:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9CB-4541-280A-D252>